



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 470 Semana de 18 a 24 de março de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.566, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Proc. 139/2010

Autor: Tito Coló Neto.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação material utilizado em construção civil e a lhe dar destinação que específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação todo tipo de material utilizado em construção civil e doá-lo a pessoas de baixa renda ou utilizá-lo em projetos ou programas públicos habitacionais populares.

§ 1º Para os fins desta Lei, o material a ser recebido em doação poderá ser novo, derivado de sobras de obras e construções ou usado, neste caso, desde que passível de reutilização ou reciclagem.

§ 2º A pessoa que receber em doação o material referido no caput deste artigo deverá comprovar que o mesmo se destinará à construção ou reforma da estrutura básica do imóvel, necessária à moradia, ou à realização de benfeitoria necessária, que tenha por fim evitar que o imóvel destinado à moradia se deteriore, sendo vedada outra destinação, principalmente à realização de benfeitorias voluptuárias, assim definidas pela legislação civil.

§ 3º Para receber o material referido no caput deste artigo, a pessoa deverá comprovar que reside no Município de Jahu há pelo menos dois anos.

Art. 2º - A definição de baixa renda se dará por meio de Decreto do Executivo, que também estabelecerá o procedimento para cadastro e seleção das famílias que receberão o material recebido em doação, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 3º - O material recebido em doação, nos termos desta Lei, enquanto estiver na posse do Poder Executivo, deverá ser disposto em área adequada, observadas a Lei Municipal nº 4.357, de 9 de outubro de 2009, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas publicitárias e educativas, com intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com doação de material de construção.

Parágrafo único. A implantação do disposto no caput deste artigo se dará mediante Decreto do Executivo, que apontará o cumprimento das exigências instituídas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado

a realizar convênios ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou público, cujo objetivo de suas atividades tenha compatibilidade com as finalidades desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 15 de março de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.565, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Proc. 012/2011

Autor: José Carlos Zanatto.

"Regulamenta o § 3º do art. 69 da Lei Orgânica do Município – e dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo a pessoas com deficiência".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Às pessoas com deficiência intelectual fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 15 de março de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Altera a referência de vencimento dos cargos especificados e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento dos cargos de Médico I, Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral I, Médico Ginecologista, Médico Ginecologista I, Médico Pediatra e Médico Pediatra I da referência 35-A para a referência 43-A, sendo as duas referências do anexo III da Lei Complementar 219, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de março de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Saúde, de Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial I, referência 47-A, carga horária: 20 horas semanais, providos através de concurso público, conforme anexo I da Lei Complementar 252,

de 02 de agosto de 2005;

II - 02 (dois) cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Saúde, de Cirurgião Dentista Periodontista I, referência 47-A, carga horária: 20 horas semanais, providos através de concurso público, conforme anexo I da Lei Complementar 252, de 02 de agosto de 2005;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Saúde, de Cirurgião Dentista Endodontista I, referência 47-A, carga horária: 20 horas semanais, providos através de concurso público, conforme anexo I da Lei Complementar 252, de 02 de agosto de 2005;

IV - 02 (dois) cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de Monitor de Artes Plásticas I, referência 08-A, carga horária: 40 horas semanais, providos através de concurso público, conforme anexo III da Lei Complementar 219, de 16 de dezembro de 2003;

V - 02 (dois) cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Serviços Municipais, de Eletricista I, referência 08-A, carga horária: 40 horas semanais, providos através de concurso público, conforme anexo III, da Lei Complementar 219, de 16 de dezembro de 2003;

VI - 20 (vinte) cargos de provimento efetivo, sendo 15 (quinze) lotados na Secretaria de Serviços Municipais e 05 (cinco) na Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, de Motorista I, referência 08-A, carga horária: 40 horas semanais, providos através de concurso público, conforme anexo III da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Transportes e Trânsito, 03 (três) cargos de provimento efetivo de Desenhista Projetista I, referência 34-A, carga horária: 40 horas semanais, providos através de concurso público, conforme anexo III da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Fica criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Analista de Recursos Humanos I, referência 42-A, conforme anexo VI da presente Lei, carga horária: 40 horas semanais, provido através de concurso público, segundo descrição constante no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica criado, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico de Recursos Humanos I, referência 34-A, conforme anexo VI da presente Lei, carga horária: 40 horas semanais, provido através de concurso público, segundo descrição constante no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Saúde, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Médico Infectologista I, referência 43-A, conforme anexo VI da presente Lei Complementar, carga horária: 10 horas semanais, providos através de concurso público, segundo descrição constante no anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica criado, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria de Saúde, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Médico do Trabalho I, referência 43-A, conforme anexo VI da presente Lei Complementar, carga horária:



10 horas semanais, providos através de concurso público, segundo descrição constante no anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 7º - Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Agente de Limpeza e Conservação I, referência 01-A, conforme anexo VI da presente Lei Complementar, carga horária: 40 horas semanais, providos através de concurso público, segundo descrição constante no anexo V desta Lei Complementar.

Art. 8º - Ficam estruturadas carreiras para os cargos criados nesta Lei Complementar, cada qual constituídas de dois cargos da mesma profissão, idêntica natureza, com os mesmos requisitos de habilitação, diferenciados pela hierarquização de sua evolução funcional em I e II, descritas no Anexo VI, que faz parte da presente Lei Complementar.

Art. 9º - A evolução funcional dos cargos criados na presente Lei Complementar segue as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 219/2003 e Lei nº 4.014/2005.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de março de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

ANEXO I

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO DE CARGOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolve atividades nas áreas de administração de pessoal, treinamento e desenvolvimento pessoal e administração salarial, analisando necessidades e sugerindo alternativas para os problemas apontados, planejando, desenvolvendo e organizando programas específicos de sua área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Planeja, organiza e desenvolve programas de Recursos Humanos, orientando sua

aplicação e avaliando seus resultados.

Organiza e participa da elaboração e aplicação de cursos e palestras.

Orienta o trabalho do Técnico de Recursos Humanos.

Zela pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

Atualiza-se em relação às tendências e inovações de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

Executa tarefas correlatas.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade

Administração com ênfase em RH ou Licenciatura em Gestão em RH e conhecimentos em informática.

Experiência

Conhecimentos práticos das rotinas de Recursos Humanos.

Iniciativa/Complexidade

Executa atividades independentes e tarefas que requerem conhecimentos técnicos.

Esforço

Mental e visual constante.

Responsabilidade

Coordena e supervisiona as atividades do Departamento de Recursos Humanos.

Ambiente de Trabalho

Interno.

Jornada

40 horas semanais.

Provimento de cargo

Concurso Público.

ANEXO II

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO DE CARGOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolve, executa e confere as rotinas da folha de pagamento de servidores, estagiários, aprendizes, aposentados/pensionista e demais contratados.

Elabora, confere e emite as guias de recolhimento dos encargos sociais e impostos diversos.



Inclui e atualiza os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores.

Executa serviços de apoio na área de Recursos Humanos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Confere e lança as férias e licença-prêmio dos servidores.

Emite relatórios e realiza conferências dos dados da folha de pagamento.

Registra servidores admitidos.

Elabora cálculos de pagamentos de servidores exonerados e emite o termo de rescisão/quitação.

Lança os dados constantes no atestado de frequência dos servidores, como hora-extra, adicional noturno, faltas, atrasos etc.

Controla e apura os dados do ponto eletrônico.

Registra e controla descontos, consignações, empréstimos e transferências dos servidores.

Elabora comprovantes anuais de rendimentos para Declaração de Imposto de Renda.

Prepara e distribui o contracheque e a folha de ponto.

Instrui e lança aos servidores o auxílio-transporte, auxílio-alimentação, entre outros.

Confere e lança os afastamentos dos servidores (auxílio-doença, acidente de trabalhos, licença sem vencimentos, licença-gestante e prorrogações), bem como pensões alimentícias.

Importa arquivos para a folha de pagamento e analisa as críticas.

Dá suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento e orienta servidores sobre direitos e deveres.

Preenche e responde pelas informações entregues à União ou a outros órgãos relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade

Ensino Médio Completo com Curso Técnico em RH ou Licenciatura em Gestão em RH e conhecimentos em informática.

Experiência

Conhecimentos práticos das rotinas de movimentação de folha de pagamento e conhecimentos práticos das legislações correlatas.

Iniciativa/Complexidade

Executa atividades independentes, recebendo supervisão quando necessário.

Esforço

Mental e visual constante.

Responsabilidade

Lida com documentos e informações sigilosas.

Ambiente de Trabalho

Interno.

Jornada

40 horas semanais.

Provimento de cargo

Concurso Público.

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO

MÉDICO INFECTOLOGISTA I

Fazer anamnese; realizar exames físicos; analisar exames complementares; realizar diagnósticos; estabelecer tratamento terapêutico a pacientes adultos e crianças, portadores de moléstia infecto-contagiosas; participa de equipe multidisciplinar contribuindo com dados e informações para a elaboração, planejamento e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; criar protocolos para a utilização de antibioticoterapia; trabalhar para a melhoria da qualidade da assistência em saúde; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; jornada 10 horas semanais; provimento de cargo através de concurso público

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO

MÉDICO DO TRABALHO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza exames médicos pré-admissionais e de rotina, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar a saúde dos profissionais e condições de insalubridade, objetivando a garantia dos padrões do paciente.

Elabora laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças de higiene e segurança do trabalho.

DESCRIÇÃO DETALHADA



Examina o paciente, auscultando-o, fazendo palpações e percutes, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e distúrbios, a fim de estabelecer diagnóstico e melhorar a qualidade de vida do paciente.

Realiza exames periódicos de todos os pacientes, em especial aqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, através de exame clínico, interpretando os resultados de exames complementares, a fim de controlar as condições de saúde dos funcionários, assegurando a continuidade de seu rendimento no trabalho.

Executa exames médicos especiais em funcionários portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e interpretando exames complementares, a fim de detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam, instruindo, se necessário, para uma readaptação em outra função.

Realiza tratamento de urgência em casos de acidentes do trabalho, ou alterações agudas da saúde, a fim de prevenir e evitar conseqüências mais graves ao funcionário.

Avalia, junto com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, sugerindo medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes.

Participa com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão de obra.

Participa do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergência, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.

Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos e dados estatísticos, estabelecendo medidas destinadas a reduzir a morbidade e a mortalidade decorrente de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

Participa dos programas de vacinação, orientando a seleção das pessoas que trabalharão e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis.

Realiza estudos das atividades realizadas pela Administração Pública, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises fisiográficas.

Procede aos exames médicos destinados à admissão do candidato habilitado ao serviço público, possibilitando a avaliação para declará-lo apto ao ingresso no cargo.

Elabora, quando solicitado, laudos periciais sobre acidentes de trabalho, condições de insalubridade, penosidade e doenças profissionais, fornecendo subsídios para tomadas de decisões em questões específicas relacionadas às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificação do Cargo

Escolaridade

Superior em Medicina, com inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina. Especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador.

Experiência

Não é requerida.

Iniciativa / Complexidade

Executa tarefas de natureza complexa, planeja suas atividades, que exigem conhecimentos técnicos e constante atualização.

Esforço

Mental e visual constante.

Responsabilidade

Pelos materiais e equipamentos que utiliza, bem como erro médico.

Ambiente de Trabalho

Está sujeito à contaminação, exposição a elementos químicos, sendo necessário uso de equipamento de segurança.

Jornada

10h/ semanais.

Provimento do Cargo

Concurso Público.

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO

AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Efetua serviços em diversas áreas da Prefeitura, executando tarefas de natureza simples, rotineira e operacional: limpeza e conservação de escolas públicas, Pronto Socorro e Postos de Atendimento de Saúde entre outras áreas e órgãos municipais; realiza a limpeza de banheiros, quintais e salas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Faz o serviço de faxina em geral em diversas áreas da Prefeitura; remove o pó de móveis, carteiras, mesas, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; realiza a limpeza, manutenção e conservação das escolas públicas, varrendo, lavando salas, corredores e pátios; limpa escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; lava banheiros, com água, cloro, sabão em pó, utilizando vassoura, rodo e pano, respondendo pela limpeza dos mesmos; lava e encera assoalhos, coleta lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lava vidros, espelhos e persianas; varre pátios, salas e consultórios; fecha portas, janelas e outras vias de acesso; zela pela conservação e higiene dos equipamentos, instrumentos e eletrodomésticos; procede à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; mantém a higiene dos locais de



trabalho; e executa tarefas afins.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade

4ª série do ensino fundamental

Experiência

Não é necessária.

Iniciativa/Complexidade

Tarefas de natureza simples.

Esforço

Esforço físico constante, no sentido de subir escadas, ficar em determinada posição por tempo prolongado, agachar-se com freqüência.

Responsabilidade

Pelos equipamentos e locais sob sua responsabilidade.

Ambiente de Trabalho

Trabalho externo e interno. Sujeito às intempéries do tempo, odores fortes e calor excessivo.

Jornada

40h/ semanais.

Proveniente do Cargo

Concurso Público

Referência

01-A

ANEXO VI

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Agente de Limpeza e Conservação I	01	570,44	584,34	596,86	613,41	630,76	649,60
Agente de Limpeza e Conservação II	05	664,67	682,66	699,93	717,73	736,05	754,92

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Analista de Recursos Humanos I	42	1.936,03	1.990,90	2.047,40	2.105,61	2.165,56	2.227,33
Analista de Recursos Humanos II	45	2.290,94	2.356,45	2.423,94	2.493,45	2.565,03	2.638,78

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Técnico de Recursos Humanos I	34	1.284,31	1.319,63	1.356,01	1.393,48	1.432,09	1.471,84
Técnico de Recursos Humanos II	37	1.512,78	1.554,96	1.598,39	1.643,12	1.689,21	1.736,67

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Médico do Trabalho I	43	2.026,43	2.084,01	2.143,32	2.204,41	2.267,34	2.332,14
Médico do Trabalho II	46	2.398,89	2.467,65	2.538,48	2.611,41	2.686,56	2.763,94

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Médico Infectologista I	43	2.026,43	2.084,01	2.143,32	2.204,41	2.267,34	2.332,14
Médico Infectologista II	46	2.398,89	2.467,65	2.538,48	2.611,41	2.686,56	2.763,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 395,

DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Acrescenta artigo e altera a Lei Complementar nº 298/2007, que dispõe sobre o zoneamento, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Título I

Dos Desmembramentos

Art. 1º - A Lei Complementar no 298, de 11 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 63-A. O Poder Executivo fica autorizado a desmembrar lotes, observando os parâmetros que constam na presente Lei Complementar.

Art. 63-B. O lote objeto do desmembramento não pode ter metragem inferior a 180,00m² e 9,00m de testada, nas ZIND, ZSECOM e ZPR1 nos loteamentos aprovados até a data de publicação desta lei.

§ 1º - É permitido o desmembramento de lotes com metragens inferiores a determinada no caput do artigo, nas quadras em que mais de 60% dos lotes originais já foram desdobrados.

§ 2º - É permitido o desmembramento para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em quadras que não constam no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, desde que haja comprovação de pelo menos uma das seguintes exigências:

I - contrato de compra e venda;

II- documento demonstrando a propriedade, desde que assinado anteriormente a vigência da presente Lei;

III - laudo de vistoria do local pela Secretaria de Planejamento e Obras, no caso de imóveis já edificados.

Art. 63-C. Os casos apresentados para regularização junto a Secretaria de Planejamento e Obras do Município devem se enquadrar nas diretrizes que



constam no Cartório de Registro de Imóveis, conforme aprovação do loteamento do qual fazem parte.

Art. 63-D. Os desmembramentos deverão observar as disposições desta Lei e as das legislações Estadual e Federal pertinentes.

Título II Dos Recuos

Art. 2º - Revogam-se os incisos II, III e IV do § 4º do art 13, os incisos II, III, IV e IX do § 4º do art. 15, os incisos II, III e IV do § 4º do art 17, os incisos II, III e IV do § 4º do art. 21, o inciso II do § 4º do art. 22 e o art. 79 da Lei complementar 298/2.007."

Parágrafo Único. Em relação aos recuos dos imóveis aplicar-se-á as disposições do Código Sanitário Estadual, decreto estadual nº 12.352 de 1978.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do § 4º do art. 22, da lei complementar 298/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- lote mínimo é de 140m², com testada mínima de 6,00m, exceto nas áreas, destinadas a projetos Habitacionais de Interesse Social à famílias com renda de 0(zero) a 3(três) salários mínimos, cuja metragem mínima é de 125,00 m², com testada mínima de 5,00m"

Título III Dos Usos Industriais

Art. 4º - O art. 39 da Lei complementar 298/2.007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - Os usos industriais (UInd) abrangem os estabelecimentos e instalações destinados à realização de processos de transformação, beneficiamento, montagem ou acondicionamento da produção de bens intermediários, de capital ou de consumo, subdividindo-se em quatro categorias segundo o seu porte:

§ 1º - O UInd-p (Uso Industrial de Pequeno Porte) abrange as atividades industriais não incômodas que se adequem aos padrões das zonas em que se situam no que diz respeito às características de tráfego, de níveis de ruído, conforme ANEXO I – Parâmetros de Ruído, de vibrações e de poluição ambiental em unidades edilícias industriais com área construída de até 2.000,00 m².

§ 2º - O UInd-m (Uso Industrial de Médio Porte) abrange as atividades industriais que proporcionam pequeno nível de incômodo com baixo nível de risco à saúde, à segurança, ao bem estar público e ao meio ambiente em relação às características

de tráfego, níveis de ruído, de acordo com a zona em que se situam, vibrações e de poluição ambiental em unidades edilícias de médio porte com mais de 1.000,00 até 6.000,00 m² de área construída.

§ 3º - O UInd-g (Uso Industrial de Grande Porte) abrange as indústrias cujo funcionamento apresente medo ou alto risco à saúde, à segurança, ao bem estar do público e ao meio ambiente de acordo com a zona em que se situam em unidades edilícias industriais com área construída acima de 6.000,00m² e que exija o cumprimento de padrões vários especiais, de acordo com as normas de Pólos Geradores de Tráfego da PMJ.

§ 4º - Micro indústria: abrange as atividades industriais não incômodas as quais suas atividades não resultem em poluição sonora, poluição ambiental, vibrações nocivas nem resultem em foco gerador de trafego, que se adequem aos padrões das zonas em que se situam conforme ANEXO I, da lei complementar 298/2007, e a infraestrutura urbana já existentes, as quais serão admitidas como uso não predominante e em caráter provisório em edifícios já existentes de até 750,00m² edificados após apresentação à Secretaria de Planejamento e Obras do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (E.I.V.S.) conforme especificado pela Secretaria de Planejamento e Obras por ocasião da certidão de uso de solo, nas ZSECOM, ZPR1, ZEIS-Req. e ZEIS-NP."

Título IV Disposições finais

Art. 5º - Os Anexos da Lei Complementar 298/2007 ficam alterados de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vigência da Lei Complementar 298 de 11 de novembro de 2007 até o cumprimento do disposto

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de março de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 351, de 24/02/2011 – Nomeia Tatiane Maria Ribeiro de Oliveira, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 8 de fevereiro de 2011.

N.º 352, de 24/02/2011 – Nomeia Aline de Fatima Almeida, para exercer o cargo de Atendente Consultório Dentário I, de provimento efetivo, a partir de 9 de fevereiro de 2011.

N.º 353, de 24/02/2011 – Nomeia Francisco Carlos da Silva, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, a partir de 9 de fevereiro de 2011.

N.º 354, de 24/02/2011 – Nomeia Vilma Isabel Bagarini, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

N.º 355, de 24/02/2011 – Nomeia Lucia Helena Bussolan Frasson, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 9 de fevereiro de 2011.

N.º 356, de 24/02/2011 – Nomeia Elza Aparecida Marmol Peres, para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 9 de fevereiro de 2011.

N.º 357, de 24/02/2011 – Nomeia Alice dos Santos Vieira, para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo a partir de 14 de fevereiro de 2011.

N.º 358, de 24/02/2011 – Nomeia Nilce Maria Bussacarini Scarpim, para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 15 de fevereiro de 2011.

N.º 359, de 24/02/2011 – Nomeia Juliana Ferin, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

N.º 360, de 24/02/2011 – Nomeia Aparecida de Lourdes Togni, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

N.º 361, de 24/02/2011 – Nomeia Antônio Foltran Neto, para exercer o cargo de Médico do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

N.º 362, de 24/02/2011 – Nomeia Nilceane Cuâni, para exercer o cargo de Assistente Social I, de provimento efetivo, a partir de 15 de fevereiro de 2011.

N.º 363, de 24/02/2011 – Nomeia Lídia Cardoso Batista Oliveira, para exercer o cargo de Telefonista I, de provimento efetivo, a partir de 15 de fevereiro de 2011.

N.º 364, de 25/02/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos do Artigo 77 da LC 265/2005 à Edson Cleiton Aparecido Evangelista, a partir de 1º de março de 2011.

N.º 365, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria Antônia Mendola, referente ao período de 19.02.2006 a 19.02.2011.

N.º 366, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Margareth Camargo Sorani, a partir de 7 de fevereiro de 2011.

N.º 367, de 25/02/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante nos termos do artigo 71 da LC 265/2005 à Joana Darc Lira Santos, a partir de 18 de fevereiro de 2011.

N.º 368, de 25/02/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Gislene Cristiane Huss, nos termos da LC 352/2010, a partir de 25 de abril de 2011.

N.º 369, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria José Casteliano, referente ao período de 01.02.2006 a 01.02.2011.

N.º 370, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Lilian Cristina Arrielo Molan, referente ao período de 01.02.2006 a 01.02.2011.

N.º 371, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Kátia Maria Ferin, referente ao período de 13.02.2006 a 13.02.2011.

N.º 372, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Silvana Aparecida Ferroni Luz, a partir de 18.02.2011.

N.º 373, de 25/02/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante nos termos do artigo 71 da LC 265/2005 à Aleksandra Contato, a partir de 21 de fevereiro de 2011.



N.º 374, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria Elizabete Modeneze Pessute, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

N.º 375, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria Juliana Minutti da Silva, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

N.º 376, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ângela de Fátima Cabanas Camargo, a partir de 18 de fevereiro de 2011.

N.º 377, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ângela de Fátima Cabanas Camargo, a partir de 18 de fevereiro de 2011.

N.º 378, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Estela Marina Charmariconi Turetta, referente ao período de 05.02.2006 a 05.02.2011.

N.º 379, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Luiz Carlos Bassotto, referente ao período de 18.02.2006 a 18.02.2011.

N.º 380, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Cristiane Rocha Cavalcanti Marin, referente ao período de 19.02.2006 a 19.02.2011.

N.º 381, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à José Carlos Colatto,,referente ao período de 19.02.2006 a 19.02.2011.

N.º 382, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Valéria Cristina Zanato Migliorini, referente ao período de 01.02.2006 a 01.02.2011.

N.º 383, de 25/02/2011 – Concede 2 dias de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Ana Claudia Dario, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2011.

N.º 384, de 25/02/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Elaine Aparecida Monegato, referente ao período de 05.02.2006 a 05.02.2011.

N.º 385, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Sueli Aparecida Marconi Gonçalves, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

N.º 386, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Arlete Maria Beraldo Rodrigues, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

N.º 387, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença Prêmio à Raquel Aparecida Rodrigues Candido, a partir de 23.02.2011.

N.º 388, de 25/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Raquel Pantaleão Luchesi, a partir de 23.02.2011.

N.º 389, de 25/02/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Fabiana Magalhães dos Santos, a partir de 13 de fevereiro de 2011.

N.º 390, de 28/02/2011 – Exonera Tatiana Lopes da Silva Clemente, do cargo em comissão de Assessora do Subprefeito, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

N.º 391, de 28/02/2011 – Exonera Maria Lucia Rodrigues Teixeira, do cargo em comissão de Diretora Administrativa, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

N.º 392, de 28/02/2011 – Nomeia Tatiana Lopes da Silva Clemente, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, a partir de 11 de fevereiro de 2011.

N.º 393, de 01/03/2011 – Exonera André Galvão de França, do cargo em comissão de Secretário, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

N.º 394, de 01/03/2011 – Nomeia Maria Jaci Toffano, para exercer em comissão o cargo de Secretária, da Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 1º de março de 2011.

N.º 395, de 02/03/2011 – Nomeia Maria Jovita de Oliveira Gomes, para exercer o cargo de Professora Auxiliar de Educação Básica, de provimento efetivo, a partir de 8 de fevereiro de 2011.

N.º 396, de 02/03/2011 – Nomeia Nazaré Sena Dim dos Santos, para exercer o cargo de Professora Auxiliar de Educação Básica, de provimento efetivo, a partir de 8 de fevereiro de 2011.

Jahu, 16 de março de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES

Secretário Especial de Relações Institucionais.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR RGF - 2010

PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR RGF - 2010								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)								
MUNICÍPIO DE JAHU								
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL								
3º QUADRIMESTRE/2010								
I – COMPARATIVOS:								Valores expres- sos em R\$
	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	179.837.138,32		184.235.569,89		197.522.554,73		203.906.047,17	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
			3	4	7	8	11	12
Despesas Totais com Pessoal	65.419.260,72	36,38	67.280.084,36	36,52	75.265.156,97	38,10	76.844.117,57	37,69
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)			94.512.847,35	51,30	101.329.070,58	51,30	104.603.802,20	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	97.112.054,69	54,00	99.487.207,74	54,00	106.662.179,55	54,00	110.109.265,47	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas								
Total da Despesa Líquida	4.913.712,57	2,73	4.591.110,91	2,49	5.617.711,58	2,84	5.271.432,72	2,59
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/98)	21.580.456,60	12,00	22.108.268,39	12,00	23.702.706,57	12,00	24.468.725,66	12,00
Excesso a Regularizar								
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	14.584.925,44	8,11	14.739.043,89	8,00	45.188.643,63	22,88	59.930.831,43	29,39
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	215.804.565,98	120,00	221.082.683,87	120,00	237.027.065,68	120,00	244.687.256,60	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias								
Montante								
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	39.564.170,43	22,00	40.531.825,38	22,00	43.454.962,04	22,00	44.859.330,38	22,00
Excesso a Regularizar								
Operações de Crédito (exceto ARO)					1.843.333,31		2.896.666,63	
Realizadas no período								
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	28.773.942,13	16,00	29.477.691,18	16,00	31.603.608,76	16,00	32.624.967,55	16,00
Excesso a regularizar								
Antecipação de Rec. Orçamentárias								
Saldo devedor								
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	12.588.599,68	7,00	12.896.489,89	7,00	13.826.578,83	7,00	14.273.423,30	7,00
Excesso a regularizar								
II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima): textos								
Local, data								
Prefeito Municipal			Contabilista - CRC Nº				Responsável pelo Controle Interno	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR LRF/2010

**Tabela 12 -
Demonstrativo da
Projeção Atuarial
do Regime Geral de
Previdência Social**

ENTE DA FEDERAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA

RREO – ANEXO XII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
nada consta	nada consta	nada consta	nada consta	nada consta	nada consta	nada consta

FONTES:

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL %	CRESCIMENTO VEGETATIVO %	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %	VARIAÇÃO REAL DO PIB %	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %
nada consta	nada consta	nada consta	nada consta	nada consta	nada consta	nada consta

FONTES:

Seção III
Licitação

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 010/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 011/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 179 PARES DE LENTES E 179 ARMAÇÕES DE ÓCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

PROSSEGUIMENTO DO CERTAME:

CONCORRENCIA Nº 010/10 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA QUE SE COMPÕEM DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, PROMOÇÕES, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU.

JULGAMENTO DE AMOSTRAS:



PREGÃO PRESENCIAL 008/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

HABILITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS 001/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA CONCLUSÃO DAS VIAS DO JARDIM CILA DE LUCIO BAUAB NO MUNICIPIO DE JAÚ.

HOMOLOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 007/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIJOLO CAPIRA, BAIANO, ARAME E BARRAS DE FERRO.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.627/11 – JH EDITOR S/S LTDA. ME. – CONVITE 014/11. VALOR R\$ 78.790,00.

CONTRATO 7.628/11 – JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 063/09.

CONTRATO 7.629/11 – EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA. – INEXIGIBILIDADE 009/11. VALOR R\$ 1.701.000,00.

CONTRATO 7.630/11 – EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA. – INEXIGIBILIDADE 010/11. VALOR R\$ 10.080,00.

CONTRATO 7.631/11 – EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA. – INEXIGIBILIDADE 011/11. VALOR R\$ 55.944,00.

CONTRATO 7.632/11 – AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA. – INEXIGIBILIDADE 010/11. VALOR R\$ 99.384,00.

CONTRATO 7.633/11 – AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA. – INEXIGIBILIDADE 011/11. VALOR R\$ 190.368,00.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- Allsan Engenharia e Administração Ltda. - OBJETO:- Serviços de leituras de hidrômetros e emissão simultânea de contas - ASSINATURAS:- 11-03-2011 -- PROCESSO:- nº 307/2011 – LICITAÇÃO:- nº 15/07 – MODALIDADE:- Pregão Presencial – REF:- Termo de aditamento do contrato com prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual de preços.

Jahu – 16 de março de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 07/11 – EDITAL Nº 04/11 PREGÃO PRESENCIAL

Objeto:- Aquisição de tubos e conexões de PVC e PEAD para redes de água, redes de esgoto e ligações domiciliares - Abertura:- 31 de março de 2011 às 10,00 horas - Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014-3622-3033. Edital disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jaú – 14 de março de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintende

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Jaucom

Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

